



SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 008/2017
2017/BANRISUL

RECURSO. PUBLICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE EMPREGADOS ENQUADRADOS COMO MINORIA POR REGIÃO, UNIDADE E FUNÇÃO. NÃO PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS DADOS. CONCURSOS CONTEMPLAM VAGAS PARA PNE E NEGROS/PARDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DADOS INDISPONÍVEIS. Considerando que o demandado afirmou que não possui os dados solicitados; e considerando o inciso III do art. 8º-B, inciso III do § 1º do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/2012, bem como o inciso III do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011; não deve ser provido o recurso, pois a entidade afirmou que não possui os dados na forma solicitada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO

DEMANDA Nº 17.132

BANRISUL

ALLAN DE OLIVEIRA BARROS

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.



SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 008/2017
2017/BANRISUL

Porto Alegre, 06 de outubro de 2017.


SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA FAZENDA / CAGE (RELATOR)

Trata-se de pedido apresentado em 18/06/2017 por Allan de Oliveira Barros, onde o mesmo requereu dados sobre o quantitativo de empregados enquadrados em minoria (afrobrasileiros, homossexuais, transgêneros e deficientes) por estado, unidade de negócio e função (gerencial ou técnica).

Foi respondida a demanda em 29/06/2017 informando que o demandado não publica o quantitativo de empregados da forma solicitada e que realiza os concursos de admissão contemplando vagas para pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) e para negros/pardos, na forma da legislação vigente.

Interposto o pedido de reexame em 30/06/2017, o Requerente reiterou a solicitação quanto ao fornecimento das informações com base na LAI. O reexame foi respondido em 10/07/2017 pela autoridade máxima da



SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 008/2017
2017/BANRISUL

entidade, onde a mesma ratificou a resposta anterior e informou que não possui o quantitativo de empregados na forma solicitada.

Em 11/07/2017 foi interposto recurso, onde o recorrente afirma não haver justificativa para a não publicização.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DA FAZENDA / CAGE (RELATOR)

Eminentes Colegas.

O recorrente não obteve êxito na obtenção dos dados desejados visto que o Banrisul alega não possuí-los na forma solicitada, o que encontra respaldo no inciso III do art. 8º-B, inciso III do § 1º do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/2012, bem como no inciso III do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, como segue:

Decreto Estadual 49.111/2012

Art. 8º-B – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

[...]

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

[...]

Art. 9º - Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.



SEFAZ/CAGE
DECISÃO Nº 008/2017
2017/BANRISUL

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

[...]

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Lei Federal 12.527/2011

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

[...]

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Portanto, considerando que o demandado alega não possuir os dados solicitados e que há respaldo legal para essa negativa, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso.

Recurso na Demanda nº 17.132: negaram provimento ao recurso por unanimidade.